



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE ENGENHARIA PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS ESSENCIAIS – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS (SCD).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 032-A, de 11 de junho de 2026, que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.663/2025, que institui o Sistema de Compensação de Débitos – SCD por meio da prestação de serviços e obras de engenharia essenciais ao Município de União dos Palmares/AL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

INCÍO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 22/06/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
Processo Administrativo nº 1001061000082026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, por meio da Comissão Especial de Compensação designada pela Portaria nº 041/2026, publicada no Diário Oficial do Município, sediado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000, realizará processo de CRENCIAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE ENGENHARIA PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS ESSENCIAIS – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS (SCD), visando celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 032-A, de 11 de junho de 2026, além das exigências estabelecidas no Edital.

1. DO OBJETO DO CRENCIAMENTO PÚBLICO

1.1. A Comissão Especial de Compensação – CEC da Prefeitura Municipal de União dos Palmares torna público o presente Chamamento Público, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na área de serviços e obras de engenharia, interessadas em compensar débitos tributários junto ao Município mediante a execução de serviços e obras essenciais, nos termos da Lei Municipal nº 1.663/2025 e do Decreto Municipal nº 032-A/2026:

1.2. O rol de serviços e obras em situação crítica, passíveis de compensação, encontra-se disponível no Portal de Serviços da Prefeitura (www.uniaodospalmares.al.gov.br) e poderá ser atualizado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas – SMUHOP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Sistema de Compensação de Débitos (SCD) justifica-se pela necessidade de otimização da arrecadação municipal e da infraestrutura urbana. Ao permitir que contribuintes em débito executem obras essenciais, o Município acelera a entrega de serviços à população, reduz o passivo da dívida ativa e promove a eficiência administrativa sem a necessidade de desembolso financeiro imediato do Tesouro Municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam débitos tributários ou créditos tributários parcelados passíveis de compensação, nos termos da Lei Municipal nº 1.663/2025;
- b) Atuem no ramo de serviços ou obras de engenharia;
- c) Possuam capacidade técnica compatível com os serviços listados no rol da SMUHOP;
- d) condenação transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa, fraude contra a Administração Pública ou sanção que gere impedimento de contratar com o Poder Público;
- e) Estejam regulares com os tributos municipais vincendos a partir da data do credenciamento.

3.2. Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Pessoa jurídica declarada inidônea por qualquer ente público;
- b) Pessoa jurídica com descredenciamento ex-officio anterior em período inferior a 2 (dois) anos;
- c) Pessoa física (profissional autônomo).

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão Especial de Compensação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Credenciamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 041/2026.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Compensação poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão Especial de Compensação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

5. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

5.1. As fases deste Credenciamento Público observarão as seguintes etapas:

5.1.1. A CEC analisará os pedidos em ordem de protocolo e deliberará sobre cada credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

5.1.2. Poderá a CEC solicitar documentação complementar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento no prazo implicará o indeferimento do pedido.

5.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e comunicado ao interessado pelo e-mail informado no Formulário de Requerimento.

5.1.4. Aprovado o credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e receberá a Autorização de Execução dos Serviços, assinada pelo Prefeito.

5.1.5. O credenciamento tem caráter personalíssimo e a empresa credenciada não poderá ser substituída por outra.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A apresentação dos documentos será de forma presencial, onde deverão protocolar envelope lacrado, identificado como CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, OU de forma eletrônica, mediante solicitação e anexação de documentos a serem encaminhado para o e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br, implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento Público.

6.2. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento de Adesão devidamente preenchido e assinado (Anexo II);

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente;

III – Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação ativa;

IV – Certidão de Regularidade junto ao CREA ou CAU (conforme objeto dos serviços), em nome da empresa e do responsável técnico;

V – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

VI – Comprovante de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa (registro em CREA/CAU, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão de sócio);

VII – Declaração de Ciência e Aceite das Condições do SCD (Anexo III), assinada pelo representante legal;

VIII – Declaração de inexistência de condenação por ato doloso, negligência ou imperícia contra a Administração Pública (Anexo IV);

IX – Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal.

6.3.1. Das Informações Adicionais

6.3.1.1. O Presidente da CEC reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.3.1.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
2	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
3	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio oficial da Prefeitura.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

8. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme interesse público.
- 8.2. O descredenciamento de ofício pode ocorrer a qualquer tempo, mediante processo administrativo com ampla defesa, nos casos previstos na Lei nº 1.663/2025 e no Decreto Municipal nº 032-A/2026.
- 8.3. O descredenciamento voluntário deverá ser comunicado à CEC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMPENSAÇÃO

- 9.1. A remuneração dos serviços será feita exclusivamente na forma de crédito tributário, calculado com base nos preços unitários da tabela SINAPI vigente.
- 9.2. Os créditos gerados serão aplicados na extinção dos débitos do credenciado, observada a ordem cronológica dos débitos, dos mais antigos para os mais recentes.
- 9.3. A compensação não abrange honorários advocatícios, custas judiciais e o acréscimo previsto no art. 17 da Lei nº 1.468/2022, que deverão ser pagos proporcionalmente.
- 9.4. O credenciado que compensar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do débito inscrito em dívida ativa poderá usufruir dos benefícios do art. 9º da Lei nº 1.663/2025 (levantamento de protesto, exclusão do cadastro de inadimplentes, suspensão de cobranças e certidão positiva com efeito de negativa).
- 9.5. O credenciado que deixar de executar menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços autorizados perderá os benefícios do item 9.4.
- 9.6. Verificada a existência de valor excedente entre o montante dos serviços executados e o débito passível de compensação, as partes poderão, de comum acordo, formalizar termo de renúncia ao excedente, não gerando qualquer obrigação financeira para o Município.
- 9.6.1. Sempre que tecnicamente possível, a Autorização de Execução deverá observar valor estimado compatível com o montante do débito passível de compensação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

11.1.1. As respostas às impugnações caberão à CEC.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

11.12.1. Os esclarecimentos serão prestados pela CEC.

11.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Credenciamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. O Município de União dos Palmares, através da CEC, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. Fica assegurado ao Município de União dos Palmares, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.9. O presente Chamamento Público é permanente, podendo receber inscrições a qualquer momento.

11.10. A participação neste Chamamento implica a aceitação integral das condições aqui estabelecidas e da Lei Municipal nº 1.663/2025 e do Decreto Municipal nº 032-A/2026.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

11.11. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Formulário de Requerimento de Adesão ao SCD
- Anexo III – Declaração de Ciência e Aceite
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade
- Anexo V – Minuta Contratual

União dos Palmares/AL, em 22 de junho de 2026.

VANESSA CARNEIRO GONÇALVES
Presidente

ALLAN BELARMINO SOARES
Membro

LARISSA MARIA BENTO HOLANDA VIEIRA
Membro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** que atuem na área de serviços e obras de engenharia, interessadas em compensar débitos tributários junto ao Município de União dos Palmares/AL mediante a execução de serviços e obras essenciais, no âmbito do **Sistema de Compensação de Débitos (SCD)**, nos termos da *Lei Municipal nº 1.663/2025* e do *Decreto Municipal nº 032-A/2026*.

1.2. Classificação do Objeto

O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia e obras públicas comuns**, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e tabelas de referência técnica.

1.3. Enquadramento de Bem de Luxo

O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem de luxo, tratando-se de serviços e obras de engenharia de caráter crítico e essencial para a infraestrutura urbana e manutenção de prédios públicos municipais, visando o interesse coletivo e a continuidade dos serviços públicos.

1.4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência do credenciamento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação oficial do resultado de credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação atende à necessidade premente de viabilizar a execução de serviços e obras de engenharia essenciais e de caráter crítico no Município de União dos Palmares/AL, sem gerar impacto financeiro imediato ou desembolso de recursos diretamente do Tesouro Municipal. Simultaneamente, busca-se recuperar créditos tributários municipais de difícil cobrança, permitindo que pessoas jurídicas devedoras que atuam no ramo de engenharia possam regularizar sua situação fiscal junto ao Município.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

2.2. A instituição do **Sistema de Compensação de Débitos (SCD)**, fundamentada na *Lei Municipal nº 1.663/2025*, representa uma alternativa inovadora, eficiente e econômica para a gestão pública. Ela permite transformar passivos tributários (dívida ativa) em ativos tangíveis de infraestrutura urbana, tais como reformas de prédios públicos, manutenção de vias, saneamento e outras obras essenciais, garantindo a aplicação do princípio da eficiência administrativa.

2.3. Desta feita, considerando a carência de infraestrutura em áreas críticas e a inadimplência fiscal de empresas de engenharia, entende-se por razoável e de extremo interesse público a realização de credenciamento de empresas legalmente autorizadas à prestação de serviços de engenharia e execução de obras, ficando a critério da Administração a emissão de Autorizações de Execução de acordo com o rol de serviços críticos da SMUHOP e o montante de débitos de cada credenciada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a efetivação da solução e garantia de segurança jurídica e técnica, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos das empresas interessadas no credenciamento:

1. Regular constituição como pessoa jurídica atuante no ramo de serviços ou obras de engenharia.
2. Apresentação de Certidão de Regularidade junto ao CREA ou CAU (em nome da empresa e do responsável técnico) e Atestados de Capacidade Técnica.
3. Declaração de Ciência e Aceite das Condições do SCD, assinada pelo representante legal;
4. Declaração de inexistência de condenação por ato doloso, negligência ou imperícia contra a Administração Pública;
5. Contratação preferencial de mão de obra local, promovendo a sustentabilidade social e o desenvolvimento econômico da comunidade de União dos Palmares/AL;
6. Cumprimento rigoroso das normas de segurança e saúde do trabalho (PGR/PCMSO) para garantir condições dignas e seguras aos trabalhadores nas frentes de obra.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

A prestação dos serviços será realizada por empresas credenciadas através de Chamamento Público permanente, nos termos do *artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*. O credenciamento será formalizado sem julgamento de propostas de preços, visto que a

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

remuneração será feita exclusivamente na forma de crédito tributário, calculado com base nos preços unitários da tabela **SINAPI** vigente no momento da medição.

4.2. Exigências de Habilitação

- I – Formulário de Requerimento de Adesão devidamente preenchido e assinado;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação ativa;
- IV – Certidão de Regularidade junto ao CREA ou CAU (conforme objeto dos serviços), em nome da empresa e do responsável técnico;
- V – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- VI – Comprovante de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa (registro em CREA/CAU, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão de sócio);
- VII – Declaração de Ciência e Aceite das Condições do SCD, assinada pelo representante legal;
- VIII – Declaração de inexistência de condenação por ato doloso, negligência ou imperícia contra a Administração Pública;
- IX – Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Elaborar e manter atualizado o rol de serviços e obras de engenharia em situação crítica passíveis de compensação.
2. Emitir a Autorização de Execução dos Serviços de forma individualizada, assinada pelo Prefeito Municipal.
3. Realizar a fiscalização técnica e *in loco* das obras por meio do corpo técnico da SMUHOP.
4. Realizar as medições mensais dos serviços com base nos preços unitários da tabela **SINAPI** vigente.
5. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a conclusão e aprovação técnica.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

6. Efetivar a compensação tributária mediante a extinção dos débitos, observando a ordem cronológica (mais antigos primeiro).

5.2. São obrigações da CREDENCIADA:

1. Manter-se regular com os tributos municipais que vencerem a partir do credenciamento, sob pena de exclusão do SCD;
2. Executar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas na Autorização de Execução;
3. Apresentar mensalmente à SMUHOP o relatório de execução com memória de cálculo SINAPI, registros fotográficos e ART/RRT do responsável técnico;
4. Permitir a fiscalização da SMUHOP, inclusive in loco, em suas dependências;
5. Comunicar imediatamente à SMUHOP qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços.

5.3. Condições Gerais

O credenciamento e a execução das obras dar-se-ão **sem ônus financeiro (ônus zero)** para o Município. Caso a compensação não seja efetivada por culpa exclusiva da credenciada, os débitos permanecerão ativos para cobrança judicial. O Município não responde por obrigações trabalhistas ou comerciais da credenciada com terceiros.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento dar-se-á **sem desembolso orçamentário** para o Município de União dos Palmares/AL. O valor de referência para fins de compensação tributária será calculado com base nos quantitativos efetivamente executados, multiplicados pelos preços unitários da tabela **SINAPI** oficial vigente no mês de execução. O teto máximo de compensação para cada credenciada será rigorosamente limitado ao montante consolidado de seus débitos tributários inscritos em dívida ativa ou parcelados junto ao Município.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMPENSAÇÃO

A remuneração dos serviços será feita exclusivamente na forma de crédito tributário, calculado com base nos preços unitários da tabela SINAPI vigente.

Os créditos gerados serão aplicados na extinção dos débitos do credenciado, observada a ordem cronológica dos débitos, dos mais antigos para os mais recentes.

A compensação não abrange honorários advocatícios, custas judiciais e o acréscimo previsto no art. 17 da Lei nº 1.468/2022, que deverão ser pagos proporcionalmente.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

O credenciado que compensar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do débito inscrito em dívida ativa poderá usufruir dos benefícios do art. 9º da Lei nº 1.663/2025 (levantamento de protesto, exclusão do cadastro de inadimplentes, suspensão de cobranças e certidão positiva com efeito de negativa).

O credenciado que deixar de executar menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços autorizados perderá os benefícios do item anterior.

Verificada a existência de valor excedente entre o montante dos serviços executados e o débito passível de compensação, as partes poderão, de comum acordo, formalizar termo de renúncia ao excedente, não gerando qualquer obrigação financeira para o Município.

Sempre que tecnicamente possível, a Autorização de Execução deverá observar valor estimado compatível com o montante do débito passível de compensação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS – SCD

Chamamento Público nº 04/2026 | Lei Municipal nº 1.663/2025

SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Data de Constituição:

Tipo Jurídico:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Endereço (Logradouro, Número, Complemento):

Bairro:

CEP:

Município/UF:

Telefone Comercial:

E-mail Corporativo:

Site (opcional):

SEÇÃO 2 – REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Telefone/WhatsApp:

E-mail Pessoal:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

SEÇÃO 3 – RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Nome do RT nº 1:

Título/Especialidade:

Registro CREA/CAU:

Validade da Certidão:

Nome do RT nº 2 (se houver):

Título/Especialidade:

Registro CREA/CAU:

Validade da Certidão:

SEÇÃO 4 – INFORMAÇÕES SOBRE O DÉBITO

Preencher com base na situação atual. A CEC verificará os valores exatos junto ao Departamento de Arrecadação.

Natureza do débito (ISS, IPTU, Taxas etc.):

Valor aproximado do débito (R\$):

Situação (Dívida Ativa / Parcelamento /
Outro):

Inscrição em Dívida Ativa nº

Valor atualizado informado pelo Município:

Processo administrativo nº (se houver):

Processo judicial nº (se houver):

SEÇÃO 5 – CAPACIDADE TÉCNICA DECLARADA

Descreva os principais tipos de serviços e obras que a empresa tem capacidade de executar, compatíveis com o rol da SMUHOP:

Tipo de serviço/obra 1:

Tipo de serviço/obra 2:

Tipo de serviço/obra 3:

Demais serviços (liste resumidamente):

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

SEÇÃO 6 – DOCUMENTOS ANEXADOS

Marque com X os documentos entregues:

<input type="checkbox"/>	II – Ato constitutivo/estatuto/contrato social atualizado
<input type="checkbox"/>	III – Comprovante de inscrição no CNPJ
<input type="checkbox"/>	IV – Certidão CREA/CAU da empresa e do responsável técnico
<input type="checkbox"/>	V – Atestado(s) de Capacidade Técnica
<input type="checkbox"/>	VI – Comprovante de vínculo do responsável técnico
<input type="checkbox"/>	VII – Declaração de Ciência e Aceite (Anexo II)
<input type="checkbox"/>	VIII – Declaração de Idoneidade (Anexo III)
<input type="checkbox"/>	IX – Documentos de identidade do representante legal

SEÇÃO 7 – REQUERIMENTO

Vem respeitosamente a pessoa jurídica acima qualificada requerer à Comissão Especial de Compensação – CEC seu credenciamento no Sistema de Compensação de Débitos – SCD, instituído pela Lei Municipal nº 1.663/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº ____/2026, declarando, para todos os fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, que conhece e aceita integralmente as condições do referido sistema, e que os documentos apresentados são autênticos.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS – SCD

Chamamento Público nº 04/2026 | Lei Municipal nº 1.663/2025

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os fins do art. 6º da Lei Municipal nº 1.663/2025 e do Chamamento Público nº 04/2026:

1. Que conheço integralmente o conteúdo da Lei Municipal nº 1.663/2025 e do Decreto Municipal nº 032-A/2026, que regulamentam o Sistema de Compensação de Débitos – SCD.
2. Que aceito, irrevogável e irretroativamente, todas as condições impostas pela legislação referida, pelo presente Edital de Chamamento e pelas normas complementares expedidas pela CEC.
3. Que estou ciente de que a remuneração pelos serviços prestados se dará exclusivamente na forma de crédito tributário, calculado com base na tabela SINAPI vigente.
4. Que estou ciente de que a compensação não abrangerá honorários advocatícios, custas judiciais e o acréscimo previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.468/2022, que deverão ser pagos proporcionalmente.
5. Que estou ciente da obrigatoriedade de manter regularidade com os tributos municipais vencidos a partir do credenciamento, sob pena de exclusão do SCD.
6. Que estou ciente de que o credenciamento é personalíssimo, intransferível e sujeito a descredenciamento de ofício nos casos previstos em lei.
7. Que todas as informações e documentos fornecidos no processo de credenciamento são verídicos, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais falsidades.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____
Empresa: _____ CNPJ: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO CONDENÇÃO POR ATO DOLOSO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chamamento Público nº 04/2026 | Lei Municipal nº 1.663/2025

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que a empresa acima identificada NÃO possui condenação, transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa, fraude, negligência grave ou imperícia praticados contra a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (municipal, estadual ou federal).
2. Que a empresa NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
3. Que a empresa NÃO foi objeto de descredenciamento ex-officio no SCD nos dois anos anteriores à data desta declaração.
4. Que o representante legal signatário e os sócios da empresa NÃO são servidores públicos do Município de União dos Palmares ou cônjuges/companheiros e parentes até o 3º grau de servidores integrantes da CEC, nem ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança ou agentes políticos do Município;
5. Que estou ciente de que a falsidade ou omissão nesta declaração implicará o imediato descredenciamento ex-officio, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, incluindo a devolução dos créditos eventualmente já compensados.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____
Empresa: _____ CNPJ: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES E A
EMPRESA XXX.**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, com sede na administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Iran Menezes da Silva Júnior, CPF nº 035.748.794-07, nos termos do Credenciamento Público Nº 04/2026, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1001061000082026, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo de engenharia para a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, visando a extinção de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, mediante o **Sistema de Compensação de Débitos (SCD)**, nos termos da *Lei Municipal nº 1.663/2025*.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observados os limites e condições estabelecidos na *Lei Federal nº 14.133/2021*, mediante termo aditivo e prévia manifestação da **SMUHOP**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO:

O credenciamento e a execução das obras objeto deste termo ocorrerão **sem qualquer ônus financeiro direto ou desembolso de recursos pecuniários** por parte do Tesouro Municipal. A remuneração da **CRENCIADA** dar-se-á exclusivamente através da emissão de **Certificado de Quitação por Compensação**, destinado à extinção dos débitos tributários e não tributários da empresa junto à Fazenda Municipal, após a devida medição e aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO:

A execução das obras será iniciada somente após a emissão da **Autorização de Execução (AE)** pela **SMUHOP**. Os valores dos serviços serão apurados com base na **Tabela SINAPI** vigente na data da medição, acrescida do **BDI** oficial. A compensação observará a **ordem cronológica** de inscrição dos débitos (mais antigos primeiro). Ficam expressamente excluídos da compensação os honorários advocatícios, custas judiciais e os acréscimos previstos na *Lei nº 1.468/2022*. A execução de volume inferior a **50% (cinquenta por cento)** do cronograma físico-financeiro pactuado acarretará a perda total dos benefícios de redução de encargos sobre o saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Compete ao Município:

- a)** Fornecer os projetos executivos, memoriais descritivos e diretrizes técnicas;
- b)** Indicar formalmente os locais para execução;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

- c) Fiscalizar permanentemente as obras através da **SMUHOP**;
- d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; e
- e) Proceder à baixa contábil e jurídica dos débitos compensados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A **CREDENCIADA** obriga-se a:

- a) Executar as obras com rigoroso zelo técnico e observância às normas da ABNT;
- b) Apresentar relatórios mensais de progresso acompanhados de **ART/RRT** e memória de cálculo baseada no SINAPI;
- c) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a regularidade fiscal municipal vincenda;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a **CREDENCIADA**, garantida a prévia defesa, às sanções da *Lei nº 14.133/2021*:

- I. **Advertência**;
- II. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- III. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente ajuste poderá ser extinto:

- a) Pelo pleno cumprimento das obrigações de ambas as partes;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos de culpa da **CREDENCIADA** (atraso injustificado, execução imperfeita ou fraude);
- c) Por mútuo consentimento, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA NONA — DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento poderá ser suspenso temporariamente:

- a) A pedido da **CREDENCIADA**, com antecedência de 60 dias;
- b) Por determinação do Município, em caso de indícios de irregularidades técnicas ou fiscais, até a sua devida apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir a *Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*, zelando pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais coletados durante a execução deste Termo, sendo vedado o tratamento de dados para finalidades distintas das estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este Termo rege-se pela **Lei Municipal nº 1.663/2025**, seu Decreto regulamentador, pelo *art. 170 do Código Tributário Nacional (CTN)*, pela *Lei Federal nº 14.133/2021* e, nos casos omissos, pelas disposições do *Código Civil Brasileiro*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de **União dos Palmares/AL** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

União dos Palmares/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX